



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

### LEI Nº 1.098 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre Atualização de Doação de Cesta Básica para Famílias Carentes do Município de Flora Rica”.*

**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**, Prefeita Municipal de Flora Rica em exercício no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Flora Rica a seguinte de Lei;

**Art. 1º-** Fica o Município de Flora Rica, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, autorizado a doar 50 (cinquenta) Cestas Básicas mensais as Famílias Carentes em situação de vulnerabilidade social decorrente a pobreza.

**Parágrafo Único** – O Benefício Eventual será concedido após avaliação técnica com triagem das Famílias por meio da Assistência Social do Município e responsável pelo Departamento, através dos critérios;

I) Cadastramento do interessado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social-DMAS, bem como pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

II) Comprovar renda per capita mensal do grupo familiar de até ½ (meio) salário mínimo vigente;

III) Comprovar residência no município de Flora Rica-SP;

IV) Submeter-se a estudo social para a emissão de parecer social, a ser elaborado por assistente social do município, responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculados ao setor municipal de assistência social, desde que estejam dentro dos critérios após avaliação técnica.

**Art. 2º-** O dia oficializado para a distribuição das Cestas Básicas será definido pela Assistência Social de acordo com as necessidades das Famílias Carentes ora cadastradas pela Entidade, e o mesmo será feito no momento da visita residencial; observando os requisitos permitidos pelo Artigo 1º desta Lei, e da mesma forma será feita a exclusão do cadastrado quando a família não mais se enquadrar no Parágrafo Único desta Lei.

**Art. 3º** - A Cesta Básica será composta com os seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 20, 10, 22				
PROC.	LIPO CÂMARA	F.L.S.	SEÇÃO	Protocolo
	001087			314
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa – Estado de São Paulo  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

Quantidade	Item
02	Pacotes de Arroz tipo 1 de 5 quilos
01	Pacote de Açúcar Cristal de 5 quilos
02	Pacotes de Feijão tipo 1 de 1 quilo
02	Unidades de Óleo de Soja refinado de 900 miligramas
01	Pacote de Farinha de Trigo de 1 quilo
01	Pacote de Café torrado e moído de 500 gramas
01	Pacote de Biscoito tipo maisena de 400 gramas
01	Pacote de Biscoito tipo água e sal de 400 gramas
01	Pacote de Macarrão de 500 gramas tipo espaguete
01	Saches de Molho de Tomate tradicional de 340 gramas
03	Pacote de Leite em pó integral
01	Lata de Achocolatado em pó de 800 gramas
01	Pacote de Sal Refinado lodado de 1 quilo
01	Frasco de Vinagre de 750 miligramas
01	Pacote de Alho de 250 gramas
01	Lata de Sardinha em conserva de 250 gramas
02	Pacotes de Papel Higiênico, com 4 rolos cada unidade
01	Pacote de Sabão em barra glicerinado neutro com 5 unidades
01	Caixa de Sabão em Pó de 1 quilo
02	Frascos de Detergente Líquido neutro para louças com 500 miligrama cada
04	Unidades de Creme Dental de 80 gramas cada
04	Unidades de Sabonete em barra perfumado de 80 gramas cada

**Art. 4º** - Havendo disponibilidade de recursos, fica autorizado a Doação de 01 (um) Frango por Cesta Básica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.045 de 15 de Março de 2019 e Leis Complementares nº 07 de 16 de Agosto de 2019 e nº 09 de 17 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura de Flora Rica, 17 de Outubro de 2022.

  
**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por Afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 17 de Outubro de 2022.

  
**FERNANDO EMBOABA DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração